

DECRETO Nº 5.954, DE 08 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a opção do Município de Campos Novos – SC., pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

VILIBALDO ERICH SCHMID, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Campos Novos – SC., nos termos do “*caput*” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de Campos Novos opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês novembro na conta nº, agência nº, no Banco, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 08 de março de 2010

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal